DIÁRIO OFICIAL

Nº 2856 VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2019 ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO I www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 1

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS 3

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 4

ATOS DO LEGISLATIVO 5

GABINETE DO PREFEITO

E R R A T A

DECRETO Nº 47.774/2019

Onde se lê:

DECRETO Nº 47.774/2019

Leia-se:

DECRETO Nº 47.862/2019

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.929/2019

NOMEIA NEUZA APARECIDA DA COSTA SIGNOR, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação NEUZA APARECIDA DA COSTA SIGNOR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.930/2019

EXONERA VALDIR BRITO DO NASCIMENTO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de VALDIR BRITO DO NASCIMENTO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12, a partir 25 de novembro de 2019, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.931/2019

EXONERA FLORA DE FREITAS PIMENTA, DOO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de FLORA DE FREITAS PIMENTA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir 2 de dezembro de 2019, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.932/2019

EXONERA RENATA SIQUEIRA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de RENATA SIQUEIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.933/2019

EXONERA HOZANA DOS SANTOS GUEDES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de HOZANA DOS SANTOS GUEDES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.934/2019

NOMEIA FLORA DE FREITAS PIMENTA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de FLORA DE FREITAS PIMENTA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 8.394/2005

Onde se lê:

Art. 1º - A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor AGOSTINHO GOMES DA SILVA, detentor do Cargo de Operador de Retroescavadeira, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400, Código: ATA 411, Classe “F”, Referência Salarial VI, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no período de 04 de abril de 2005 a 03 de junho de 2005, conforme Processo Administrativo nº 1889/2004.

Leia-se:

Art. 1º - A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor AGOSTINHO GOMES DA SILVA, detentor do Cargo de Operador de Retroescavadeira, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400, Código: ATA 411, Classe “F”, Referência Salarial VI, com lotação na

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no período de 04 de abril de 2005 a 02 de julho de 2005, conforme Processo Administrativo nº 1889/2004.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018

Processo Administrativo nº 287/2017/SAAE
Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.
CNPJ nº: 01.933.030/0001-13.
Contratado: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,
CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o aditivo de valor no percentual de 25%, conforme preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, nos termos da cláusula 22ª do contrato nº 001/2018.

DO VALOR DE 25%: As despesas decorrentes deste Contrato são estimativas e correrão a conta da seguinte programação:

R$1.076,10 (um mil, setenta e seis reais e dez centavos) para a taxa de administração;

R$15.000,00 (quinze mil reais) para serviços de manutenção preventiva, mecânica, elétrica e eletrônica, lanternagem, pintura, lavagem e outros; Dotação: 15.01.04.122.0003.2.144.3.3.90.39.19.01.

R$27.000,00 (vinte sete mil reais) para peças diversas de reposição, pneus, suprimentos e acessórios; Dotação: 15.01.04.122.0003.2.144.3.3.90.30.39.00.

R$11.805,00 (onze mil, oitocentos e cinco reais) para combustíveis, gasolina comum, óleo diesel S-10 e lubrificantes; Dotação: 15.01.04.122.0003.2.144.3.3.90.30.01.00.

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº001/2018, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

Data da Assinatura: 27/11/2019

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº26/2019

Processo Administrativo: nº 236/2018/SAAE
Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.
CNPJ nº 01.933.030/0001-13.
Contratado: AUTO POSTO CINTA LARGA LTDA, CNPJ Nº 14.885.311/0001-90.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, com previsão total anual na quantidade e valor conforme planilha seguinte, com o intuito de atender as atividades executadas no SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, discriminadas no termo de referência Nº 070/2018/SAAE, edital de pregão eletrônico n° 029/SAAE/2018-SRP e ARP nº021/SAAE/2018, conforme Notas de Autorização de Despesa - NAD nº 865/2019 e Notas de Empenho nº 802/2019.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Óleo diesel S-10	Litros	150	Ipiranga	4,05	607,50
VALOR TOTAL		R$ 607,50				

VALOR TOTAL: R$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).
Dotação: 15.01. 04.122.0003.2144 - 3.3.90.30.00.00
Prazo de vigência: Até 03/01/2020.

Data da Assinatura: 22/11/2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO
CONTRATO: 104/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 104/2019, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIVIAN REPESSOLD, Secretária Municipal de Educação, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Agente de Fiscalização: JACKSON RODRIGO ALNOCH, Professor Nível III, Diretor Pedagógico FG 09, matricula 10472, para ser fiscal do CONTRATO Nº 104/2019 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Internet Banda Larga Via Rádio, para atender as Escolas das Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, oriundo do Processo Administrativo nº 2063/2019, Contrato nº 104/2019, Empenho nº 2146/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 25 de novembro de 2019.

VIVIAN REPESSOLD
Secretária Municipal de Educação

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/RO, criado através da Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, e tendo por base suas competências constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Resolução 453/2012/CNS e Lei Estadual nº 2.212/09, e tendo como base suas competências constitucionais, e seu Regimento Interno.

O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, através de sua presidente, em uso de suas atribuições, publica a ERRATA da RESOLUÇÃO Nº23/2019/CMS/VILHENA-RO.

Onde Lê-se:

Art.1º – Aprovar a solicitação de anuência para habilitação da Oficina Ortopédica fixa no município de Vilhena, CNES: 954191926, sito a Rua Aracy Lopes Mandarim, 372, Setor 04, Quadra 113 – Jardim Eldorado – Vilhena – RO.

Lê se:

Art.1º– Aprovar a solicitação de anuência para habilitação da Oficina Ortopédica fixa no município de Vilhena, CNES: 954191926, sito a Av. 59, esquina com a Rua João Liberto – Jardim Eldorado – Vilhena – RO.

Vilhena-RO, 27 de Novembro de 2019.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

PORTARIA Nº 012/2019/DIRETORIA/CMS/RO

Dispõe em dar posse aos Membros das entidades SEMAS E SESAU.

A presidente do conselho municipal de saúde de Vilhena, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena e em suas competências legais estabelecidas através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2007, resolve:

Art. 1º - Dar posse aos membros das entidades representativas SEMAS E SESAU , em substituição aos membros compostos no DECRETO Nº 45.021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, conforme Art. 10º, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena.

Art. 2º - Dar posse ao Membro:

SUPLENTE SEMAS LARISSA NEVES DE SANTANA GESTOR
Membro Suplente substituindo: INDIRÁ JÁCIA ALVES PEIXOTO.

Art. 3º - Dar posse ao Membro:

TITULAR ASPEDEVI LUZIA JANUÁRIA GRILO GESTOR
Membro Suplente substituindo: THERLY LOPES ZOCHE.

RESOLUÇÃO Nº24/2019/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 334ª (Tricentésima Trigésima Quarta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 25 de Outubro de 2019, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno e,

Considerando: a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando: o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando: as deliberações da plenária na 313ª (Trecentésima Décima Terceira) Reunião Extraordinária do CMS/Vilhena, ocorrida no dia primeiro de agosto de 2018;

Considerando: Os Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Plenária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente, resolve:

Art.1º – Aprovar com ressalvas o RAG – Relatório Anual de Gestão, do ano de 2017.

Art. 2º - As ressalvas pertinentes ao RAG 2017, constam na ata da Trecentésima Décima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua emissão e publicação, no Diário Oficial do Município (DOV) revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº 24/2019/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Vilhena-RO, 27 de Novembro de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

DIÁRIO OFICIAL

Nº 2856 VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2019 ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO II www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA NO 214/2019

NOMEIA O SERVIDOR CÉSAR AUGUSTO FURTADO MATHIAZZO PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR FINANCEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e os incisos II e XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO que o servidor Pedro Leandro Silva Filho, titular do cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, está afastado por motivo de doença,

R E S O L V E:

Art. 1o Nomear, no período de 22 de novembro a 6 de dezembro de 2019, o servidor CÉSAR AUGUSTO FURTADO MATHIAZZO para exercer, interinamente, o cargo de provimento em comissão de DIRETOR FINANCEIRO, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC–1, com lotação na Diretoria Financeira, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nos 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 22 de novembro de 2019

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 215/2019

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA A FISCALIZAÇÃO DA OBRA NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO No 134/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com os artigos 27, inciso II, e 41 do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1o Designar para comporem a Comissão Especial para a Fiscalização da Obra de Reforma e Ampliação da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, nos termos do Processo Administrativo no 134/2017, os Vereadores:

Presidente - Samir Mahmoud Ali
Secretário - Rafael Maziero
Membro - Rogério Sidinei Golfetto

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Fica revogada a Portaria no 280, de 29 de agosto de 2018.

Câmara de Vereadores, 26 de novembro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO NO 029, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Fica instituído, nos termos desta Resolução, o Sistema de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, que visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o acompanhamento de projetos e de outras atividades quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração legislativa.

Art. 2o O funcionamento do Sistema de Controle Interno se sujeita ao disposto nas normas específicas dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, observadas as demais legislações e normas regulamentares aplicáveis, bem como ao conjunto de instruções normativas que serão expedidas para compor o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Interno deste Poder Legislativo e o disposto nesta Resolução.

Art. 3o Fica designada a Controladoria Geral como Unidade Central de Controle Interno – UCCI, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 4o O Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 5o Para fins desta Resolução considera-se:

I – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela Administração com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de atividades de controle exercido internamente na estrutura organizacional, afim de assegurar a salvaguarda dos ativos, a busca da eficiência operacional, o cumprimento das normas legais e regulamentares, articulando a partir de uma unidade central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno;

III – Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno: são as diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV – Representantes Setoriais do SCI: titular da Unidade Executora (sistema administrativo) ou servidor por ele indicado;

V – Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais; e

VI – Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS INERENTES AO CONTROLE

Art. 6o São princípios inerentes às atividades de controle interno:

I – Princípio da Segregação das Funções: As funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os vários agentes, órgãos ou entes. Estabelece que quem executa não fiscaliza e nem aprova. Estas atividades devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório;

II – Princípio da Relação Custo/Benefício: As atividades/procedimentos de controle não devem ser mais onerosos que os benefícios oriundos deles, sob pena de infringir o Princípio da Eficiência, devendo-se avaliar a extensão e o rigor dos controles em face dos benefícios auferidos pela Administração;

III – Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas: Os atos do ente controlado devem ser vinculados aos princípios, diretrizes, normas, estatutos e demais diplomas que regem a Administração Pública;

IV – Princípio da Qualificação Adequada: Os agentes de controle devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho da função. Os órgãos de controle devem contar com profissionais que disponham do conhecimento técnico-científico compatível com as atividades afetas à fiscalização;

V – Princípio da Independência Técnico-Funcional: No desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter independência funcional em relação ao controlado para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas, bem como emitir o resultado de suas análises. Pressupõe também que o controlador, seja ele interno ou externo, não dependa do auxílio de outros órgãos para realização do mister de controle, salvo a utilização eventual de suporte de especialistas para atividades determinadas e a formalização de parcerias técnico-operacionais.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 7o A fiscalização interna do Poder Legislativo será exercida pelo Sistema de Controle Interno, podendo ser, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, compreendendo particularmente o:

I – controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da Unidade;

II – controle, pelas diversas Unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição do Poder Legislativo; e

IV – controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá submeter-se às disposições desta Resolução e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Unidade Administrativa.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCCI) E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 8o A Controladoria Geral, como Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo, tem como objetivo executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com as seguintes responsabilidades, além daquelas dispostas no artigo 74 da Constituição Federal:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover a sua integração operacional e orientar as Unidades Centrais dos sistemas administrativos para a elaboração, expedição e manutenção dos regulamentos sobre procedimentos e controle;

II – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;

IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas Unidades Executoras do SCI, por meio de atividades consignadas num Plano Anual de Auditoria Interna ¬– PAAI, com utilização de metodologia própria e expedição de relatórios, contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

V – elaborar e manter o Manual de Auditoria Interna, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados, que contemple normas de conduta a serem observadas a título de Código de Ética para o exercício da auditoria interna;

VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as Unidades Executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências e elaboração de respostas;

VII – orientar a Administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas e quanto à legalidade dos atos de gestão;

VIII – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração, sem prejuízo da manifestação da equipe da Diretoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município;

IX – acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, no que tange ao Poder Legislativo;

X – examinar, por amostragem baseada em critérios técnicos previamente definidos em ato da UCCI ou quando solicitado fundamentadamente pelo Presidente da Câmara, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, suas dispensas ou inexigibilidades, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao Poder Legislativo;

XI – propor melhoria ou implantação de sistemas apoiados em tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII – instituir e manter sistemas de informações para o exercício das atividades de controle interno;

XIII – alertar formalmente o Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade solidária, indicando as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, bem como na hipótese de não serem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes a oportunidade do contraditório e da ampla defesa; e

XIV – emitir parecer sobre os atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função de confiança, e remetê-los à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Art. 9o Compete ainda à Unidade Central de Controle Interno:

I – representar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de responsabilidade solidária, as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pelo Presidente da Câmara, considerados os critérios de materialidade dos recursos e relevância dos fatos, e ainda os valores de alçada estabelecidos na legislação;

II – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instaurados pelos gestores, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que regulamentem a matéria;

III – fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar;

IV – fiscalizar, quando for o caso, o cumprimento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar no 101/2000;

V – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites e demais determinações contidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Rondônia, Lei Complementar no 101/2000 e Lei Orgânica do Município;

VI – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Reponsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VII – efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento do Poder Legislativo e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários; e

VIII – analisar as prestações de contas do Poder Legislativo, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Poder Executivo e indicar as providências com vistas a sanar eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VI

DAS AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS PELA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. As Auditorias a serem realizadas, além de orientar-se por critérios de materialidade, risco e relevância, irão balizar-se no Manual de Auditoria Interna, a ser elaborado e mantido pela UCCI, o qual será submetido à aprovação do Presidente da Câmara, e especificará os procedimentos e a metodologia de trabalho a serem observados.

§ 1o Para a elaboração do PAAI, a que se refere o inciso IV do artigo 8o desta Resolução, poderão ser obtidos subsídios junto a cada Sistema Administrativo e às Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 2o Para a realização de trabalhos de auditoria interna nas áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer à autoridade competente a colaboração técnica de servidores de outras Unidades da estrutura organizacional, ou mesmo externa, ou ainda a contratação de terceiros.

§ 3o O PAAI, referido no inciso IV, do artigo 8o desta Resolução, deve ser aprovado até o 30º (trigésimo) dia do exercício a que se refere e imediatamente remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para acompanhamento e aferição da eficácia das atividades da UCCI.

Art. 11. As atividades de auditoria interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus Órgãos Centrais e Unidades Executoras, cujos resultados serão consignados em relatório.

§ 1o No caso de o relatório final conter recomendações destinadas ao aprimoramento das rotinas e procedimentos de controle, compete à UCCI monitorar suas implementações, podendo contar para este fim com o apoio do Representante Setorial.

§ 2o Em caso de detecção de irregularidades, desconformidades procedimentais, ilegalidades, atuações eivadas de ineficiência ou ineficácia, ou dano, será elaborado relatório preliminar a ser submetido aos responsáveis para ciência e eventuais ponderações quanto aos apontamentos.

Art. 12. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, após a apreciação das ponderações apresentadas em face do relatório a que se refere o § 2o do artigo 11 desta Resolução, de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI ou, ainda, em função de denúncias a esta encaminhadas, diretamente ou por meio dos representantes das Unidades Executoras, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, àquela caberá comunicar formalmente ao Presidente da Câmara sobre as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado dano ao erário, caberá à UCCI comunicar ao Presidente da Câmara quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que regulamentam a matéria, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

Art. 13. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às Unidades será efetuado através do Presidente da Câmara.

§ 1o O memorando de encaminhamento conterá o prazo em que a Unidade auditada proferirá as respostas aos quesitos apontados.

§ 2o As Unidades auditadas deverão informar as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Unidade Central do Controle Interno.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. Às Unidades da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, as quais são consideradas Unidades Executoras, compete:

I – exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da

eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a execução do Orçamento Anual do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;

IV – exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua Unidade;

V – comunicar ao nível hierárquico superior e à UCCI, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VI – propor à UCCI e, quando for o caso, à Unidade Central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades; e

VII – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO VIII

DOS REPRESENTANTES SETORIAIS E NÚCLEOS DE CONTROLE

Art. 15. O Representante Setorial tem como atribuição dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, em seu âmbito de atuação, e intermediar a Unidade Executora do SCI e a Unidade Central de Controle Interno, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos Pontos de Controle inerentes às atividades nas quais a sua Unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implantação e atualização das instruções normativas da Unidade a qual está vinculado;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas nas quais a unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia afetas a sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de Auditoria Interna; e

VII – reportar ao Presidente da Câmara Municipal, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para apuração e/ou regularização de desconformidades.

CAPÍTULO IX

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Seção I

Das Nomeações

Art. 16. As atividades de competência da UCCI serão realizadas por servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao quadro permanente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO.

Parágrafo único. Responderá como titular da UCCI o servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor Interno - CPE-1.

Seção II

Das Prerrogativas e Garantias

Art. 17. Constituem-se em garantias e prerrogativas do titular da UCCI e dos integrantes da sua equipe técnica:

I – independência profissional para o desempenho das suas atividades junto às unidades do ente controlado; e

II – acesso irrestrito a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.

Seção III

Dos Deveres

Art. 18. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes da UCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 19. O servidor que exercer funções na UCCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres destinados, conforme o caso, ao titular da UCCI, ao responsável pela unidade administrativa na qual se procederam as constatações, à autoridade máxima do ente controlado e, quando solicitado, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO X

DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 20. Ficam aprovados os Sistemas Administrativos e respectivas Unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO	**UNIDADE CENTRAL**
SPR – Sistema da Presidência	Presidência
SCI – Sistema de Controle Interno	Controladoria Geral
STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Diretoria Administrativa
SPG – Sistema de Protocolo	Núcleo de Protocolo Geral
SGP – Sistema de Gestão de Pessoas	Núcleo de Recursos Humanos
SAS – Sistema de Comunicação Social	Diretoria de Comunicação
SFC – Sistema Financeiro e Contábil	Diretoria Financeira
SJU – Sistema Jurídico	Diretoria Jurídica
SLE – Sistema Legislativo	Diretoria Legislativa
SCL – Sistema de Compras e Licitações	Núcleo de Licitações
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio
SOT – Sistema de Ouvidoria e Transparência	Ouvidoria
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Diretoria Administrativa

Art. 21. A UCCI expedirá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução, instrução normativa orientando a elaboração do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Interno nos respectivos sistemas administrativos.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias da data da publicação da instrução normativa, os Órgãos dos Sistemas Administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Presidente da Câmara, as instruções normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em cada Sistema Administrativo.

Art. 22. Na definição dos procedimentos de controle interno, os responsáveis pelas Unidades Centrais deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução, o nome do respectivo representante setorial de cada Unidade Executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

CAPITULO XI

DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 23. Fica instituída a Instrução Normativa como instrumento de normatização e regulamentação de procedimentos internos a serem observados por todos os servidores da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO.

§ 1o As Instruções Normativas passam a integrar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Interno, distribuídas conforme as áreas de aplicação, identificadas como Sistemas Administrativos.

§ 2o O Sistema de Controle Interno deverá manter o controle da numeração e atualização das Instruções Normativas publicadas, devendo manter as atualizações com a mesma numeração original, alterando-se apenas a data e a sequência cronológica das edições de atualização.

§ 3o As alterações, atualizações e revogações de quaisquer orientações contidas nas Instruções Normativas deverão ser solicitadas à UCCI, mediante exposição dos fatos que sustentem as alterações ou nova legislação sobre o assunto.

§ 4o As instruções não podem contrariar as leis ou resoluções às quais se subordinam.

Art. 24. Todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal e o Sistema de Controle Interno são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes às suas atribuições e deverão propor formalmente a imediata alteração da instrução normativa que regulamenta o assunto, sempre que necessário.

§ 1o As instruções normativas terão força de regras que, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho em que se enquadra o agente público infrator.

§ 2o Em todas as situações onde for constatado que não houve o completo atendimento às exigências especificadas nas instruções normativas, os documentos deverão ser tempestivamente devolvidos à origem, sob pena de responsabilização de quem deixar de fazê-lo.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Qualquer agente público da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através do responsável pela Unidade a qual está vinculado, sempre por escrito e com clara identificação da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da UCCI acatar a denúncia, ficando ao seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 26. O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Interno deverá ser disponibilizado a todos os servidores em meio físico e/ou com recursos da tecnologia da informação.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 22 de novembro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Sllva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por JOSE VALDENIR JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113